

INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA

FACCAMP

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO (MPA)

REGIMENTO DO PROGRAMA

DEZEMBRO DE 2017

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Administração (MPA) tem por objetivo formar profissionais que tenham:

- domínio das especificidades relativas ao contexto das micro e pequenas empresas;
- capacidade de atuar ativamente no desenvolvimento e inovação das micro e pequenas empresas;
- competência e habilidade para desenvolver estudos e pesquisas no campo da gestão das micro e pequenas empresas;
- habilidade para atuar como docente no ensino superior voltado à administração.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - Compõem a estrutura administrativa do MPA: o Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa e o Corpo Docente.

§ 1º – O Colegiado do Programa será composto por todos os docentes do programa e a ele compete:

- I. Aprovar o Regimento do Programa e suas alterações;
- II. Responder pelas atribuições contidas no Regimento do Programa;
- III. Deliberar sobre os casos omissos a este Regimento.

§ 2º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I. gerir todas as atividades do Programa, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- II. gerir as atividades necessárias ao desempenho da docência, pesquisa e orientação dos alunos;
- III. agilizar a obtenção de recursos e meios para o Programa tanto junto às agências de fomento à pesquisa como por meio de parcerias e convênios com empresas e organizações em geral;
- IV. organizar e presidir o exame de seleção;
- V. gerir e orientar todas as atividades administrativas que se relacionam ao Programa;
- VI. preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, bolsa de estudo, projetos especiais ou similares,
- VII. supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Programa;
- VIII. elaborar o relatório anual de atividades dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela CAPES e encaminhá-lo à CAPES;
- IX. exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo.

§ 3º - Aos membros do Corpo Docente do MPA compete:

- I. ofertar disciplinas em cada período letivo, composto por três trimestres compreendidos no mesmo ano civil;
- II. orientar dissertações;
- III. desenvolver e coordenar pelo menos um projeto de pesquisa;
- IV. publicar a cada ano trabalhos científicos de acordo com os critérios de avaliação e revalidação estabelecidos pela CAPES;
- V. coordenar seminários avançados;
- VI. coordenar grupos de pesquisa;
- VII. orientar estudos independentes;

- VIII. compor bancas de Exame de Defesa de Dissertação;
- IX. participar pontualmente de atividades na graduação, seja lecionando, orientando trabalhos de conclusão de curso ou pesquisas de iniciação científica; e
- X. desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do Programa.

§ 4º - Credenciamento do Corpo Docente do MPA:

- I. O credenciamento de docentes será executado por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Administração;
- II. A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa e deverá ser composta por, pelo menos, três professores doutores, sendo dois deles do quadro de docentes do Programa e outro externo à FACCAMP;
- III. Os requisitos para credenciamento de docentes junto ao Programa são:
 - possuir título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos em Administração ou áreas afins, segundo os critérios de validade utilizados pela CAPES;
 - apresentar produção acadêmica classificada como igual ou superior a “bom”, segundo os critérios Qualis/CAPES da Área de Administração, durante os dois anos anteriores ao pedido de credenciamento;
 - ser pesquisador com reconhecimento institucional, tendo comprovação de orientação de mestrado de no mínimo 1 (uma) Dissertação, ou expressiva orientação de projetos de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso ou outra experiência equivalente;
 - desenvolver com regularidade atividades de ensino, pesquisa ou de orientação na graduação e na pós-graduação;
 - obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação dos requisitos para ser considerado credenciado pela Banca Examinadora, sendo sua validação realizada pelo Colegiado;
- IV. Cabe à Diretoria de Pesquisa da FACCAMP homologar os resultados do processo de credenciamento, após aprovado pelo Colegiado do Programa;
- V. O professor credenciado passa a compor o Colegiado do Programa após a homologação pela Diretoria de Pesquisa da FACCAMP
- VI. O credenciamento não garante ao professor o exercício de atividades contínuas no Programa devendo submeter-se ao credenciamento quadrienal.

§ 5º - Descredenciamento do Corpo Docente do PMA:

- I. O docente será automaticamente descredenciado do Programa sempre que a sua produção acadêmica, pelos critérios Qualis/CAPES da Área de Administração, for classificada como "fraca" na média do quadriênio, ou tenha pontuação classificada como “deficiente” ao longo de 2 (dois) anos acadêmicos consecutivos dentro do quadriênio, ou tenha sua produção acadêmica classificada como “regular” por dois quadriênios consecutivos;
- II. O docente descredenciado não poderá abrir vagas de orientação na seleção subsequente nem oferecer disciplinas no Programa de Mestrado. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar solicitação de credenciamento, após cumprir período mínimo de 2 (dois) anos de afastamento.

§ 6º - Compete ao Professor nas funções de orientação de dissertação:

- I. orientar o aluno no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e na elaboração da Dissertação;
- II. propor ao Coordenador do Programa a composição das Bancas Examinadoras;
- III. coordenar grupos de estudo formados por seus orientandos;

- IV. exercer outras funções que vierem a ser definidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa; e
- V. estimular os orientandos a apresentarem trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, além de publicá-los em periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional e revistas ou jornais de grande circulação.

§ 7º - Para orientar dissertação, o docente terá grau mínimo de Doutor.

§ 8º - Para a indicação do orientador serão levados em conta sua disponibilidade, interesse e adequação do projeto do aluno a sua linha e área de pesquisa.

§ 9º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância com a designação.

§ 10º - O orientador é um integrante do corpo docente do Programa, podendo ser indicado um co-orientador externo à FACCAMP, quando justificado pelo Professor Orientador e aprovado pelo Coordenador do MPA.

§ 11º - Ao aluno é facultado solicitar a troca de Professor Orientador, desde que seja aprovada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I – Da Estrutura Curricular

Artigo 3º - O currículo do Programa compreende:

- disciplinas fundamentais, pertencentes ao núcleo obrigatório;
- disciplinas eletivas, pertencentes à área de concentração (Gestão das micro e pequenas empresas);
- desenvolvimento do Projeto de Pesquisa; e
- elaboração da Dissertação.

Artigo 4º - O currículo do MPA deverá integrar disciplinas, atividades de pesquisa e dissertação, de acordo com suas especificidades.

Artigo 5º - Para a conclusão do Mestrado, o aluno deverá integralizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e atividades programadas obrigatórias e 28 (vinte e oito) créditos correspondentes ao desenvolvimento da pesquisa, elaboração e defesa da dissertação.

Artigo 6º - Cada crédito corresponde a 12 (doze) horas-aula.

Artigo 7º - A permanência do aluno no Programa deve ser de no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses; excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, a permanência poderá se estender quando solicitada a prorrogação.

Seção II – Do Processo Seletivo

Artigo 8º - O processo seletivo, aberto a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de ensino superior de graduação ou equivalente, destina-se a selecionar os candidatos dentro dos limites de vagas oferecidas.

§ 1º As inscrições e as regras para o processo seletivo são divulgadas em edital específico publicado na Internet por intermédio do sítio do programa.

§ 2º O resultado final obtido é válido para a matrícula no período letivo no qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato convocado deixar de

requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação solicitada completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser feitas novas convocações ou realizar-se novo processo seletivo.

Artigo 9º - Para cursar o MPA será exigida do candidato prova de proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único – Alunos estrangeiros matriculados no Programa deverão adicionalmente demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

Seção III – Da Matrícula

Artigo 10 - Terão direito à matrícula no MPA, os candidatos que forem selecionados e convocados.

Parágrafo Único - A matrícula deverá ser efetuada na sede da FACCAMP, dentro do período fixado no edital.

Artigo 11 - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 cópia do CPF;
- 2 cópias do RG;
- 2 cópias do Título de Eleitor;
- 2 cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2 cópias do Certificado Militar;
- 1 cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação (autenticado) ;
- 1 cópia do Diploma do Curso de Graduação (autenticado) ;
- Contrato de prestação de serviços educacionais referente ao MPA no qual está se matriculando, assinado pelo aluno e/ou empresa responsável.

Artigo 12 - Ao efetuar a sua matrícula, o aluno concordará explicitamente com todos os dispositivos do presente Regimento, aceitando, desde já, quaisquer alterações que posteriormente venham a ser efetuadas pela FACCAMP.

§ 1º – O Colegiado do Programa tem a exclusiva prerrogativa – a qualquer tempo – de alterar o Regimento quanto a sua forma e seu conteúdo.

§ 2º - As alterações do Regimento serão devidamente publicadas e disponibilizadas ao aluno na sede da FACCAMP e nos meios eletrônicos – sítio na Internet – do MPA.

Artigo 13 - Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição em disciplinas do Programa, na qualidade de aluno em Regime Especial, de candidatos que apresentem cópia do diploma de graduação, curriculum vitae resumido, e 1 foto 3x4 recente.

§ 1º O aluno pode cursar disciplinas no programa na medida da existência de vagas.

§ 2º Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga no Programa Stricto Sensu poderá requerer o aproveitamento de créditos em disciplinas concluídas anteriormente, na forma deste Regimento.

§ 3º O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

§ 4º O aluno especial fará jus a declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e/ou reprovação, com as respectivas cargas horárias e conceitos obtidos.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Artigo 14 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de sua matrícula no Programa somente após a conclusão do 3º trimestre do curso e apenas uma vez, por motivo justo e devidamente comprovado. O prazo total do trancamento não deve ultrapassar 06 (seis) meses, a partir do deferimento do pedido.

Parágrafo Único - O trancamento da matrícula no Programa não suspende a contagem do tempo para fins do prazo máximo estabelecido para conclusão do Programa.

Seção V - Do Cancelamento de Matrícula

Artigo 15 - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno deverá solicitar ao Departamento Financeiro a apuração da sua posição de créditos ou débitos junto à FACCAMP.

Seção VI – Do Desligamento e da Exclusão

Artigo 16 - O aluno será desligado do MPA, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- i - não se rematricular por dois trimestres consecutivos;
- ii - não concluir a Dissertação nos prazos estabelecidos;
- iii - for reprovado na Defesa da Dissertação;
- iv – obtiver dois conceitos abaixo de C em disciplina;
- v - não retornar ao Programa no prazo regular de matrícula do trimestre subsequente ao período de trancamento;
- vi - deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária, ou regulamentar, nos prazos estabelecidos;
- vii - usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito.

Seção VII – Da Frequência e do Abono de Faltas

Artigo 17 - É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para cada disciplina ou atividade programada.

Parágrafo único – Faltas poderão ser abonadas na forma da legislação vigente.

Seção VIII - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Artigo 18 - O conceito de avaliação na disciplina será determinado por meio de avaliações de desempenho acadêmico tais como exames, trabalhos, apresentações e outros, cuja composição de pesos será determinada pelo professor da disciplina.

Artigo 19 - A avaliação do desempenho acadêmico será expressa pelos seguintes conceitos: A, B, C, D e I.

Conceitos de Avaliação	Nota Equivalente
A	igual ou acima de 9,00
B	entre 7,00 e 8,99
C	entre 5,00 e 6,99
D	entre 4,00 e 4,99

I	igual ou abaixo de 3,99
---	-------------------------

Artigo 20 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina será necessário que tenha freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do desempenho acadêmico seja igual ou superior ao conceito C.

Parágrafo Único – É permitido ao aluno solicitar junto à secretaria do programa a revisão da avaliação final atribuída pelo professor da disciplina, desde que dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da publicação dos conceitos.

Artigo 21 - O cancelamento de matrícula na disciplina é possível desde que não decorrido mais de um terço do total de horas-aulas previstas para disciplina.

Artigo 22 - O aluno que obtiver conceito abaixo de C em alguma disciplina ou atividade poderá cursá-la novamente, apenas mais uma vez, quando a mesma for ofertada.

Artigo 23 - O aluno que obtiver dois conceitos abaixo de C em disciplina será automaticamente excluído do programa.

Parágrafo Único – Todas as notas obtidas no cumprimento de créditos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, são consideradas para aplicação deste artigo. O refazer a disciplina não anula, como também não substitui o primeiro conceito obtido.

Seção IX - Da Realização de Prova Substitutiva

Artigo 24 - Os alunos que não comparecerem às aulas nas quais sejam realizadas as provas de avaliação de desempenho deverão solicitar ao Coordenador, através da secretaria do MPA, a realização de uma prova substitutiva.

Artigo 25 - A solicitação de prova substitutiva deverá ser protocolada no Departamento Financeiro no máximo 72 (setenta e duas) horas após a data original de realização da prova da qual o aluno esteve ausente.

§ 1º - A solicitação de prova substitutiva deverá ser acompanhada por justificativa para a ausência, que será analisada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Somente serão considerados como justificativa para a ausência em provas: viagem de trabalho, morte na família ou doença do próprio aluno.

§ 3º - As solicitações deferidas estarão sujeitas ao pagamento de taxa de reposição de provas.

§ 4º - Só será permitida ao aluno a realização de uma prova substitutiva por disciplina cursada, devendo o aluno comparecer impreterivelmente na data fixada no Calendário. A ausência do aluno na data da prova substitutiva acarreta em nota “0” (zero).

§ 5º - O calendário de prova substitutiva será feito em comum acordo com o professor da disciplina.

Seção X – Da Transferência e da Equivalência de Disciplinas

Artigo 26 - O aluno poderá obter até dezesseis créditos em disciplinas de outros programas, já recomendados pela CAPES e correlacionados ao MPA, obedecido o prazo de validade de 48 meses.

Parágrafo Único – A concessão de equivalência de disciplinas e transferências de créditos estará sujeita a análise do Colegiado do Programa e deferimento do Coordenador.

Seção XI – Da Dissertação

Artigo 27 - A Dissertação a ser elaborada pelo participante do Programa deve resultar de projeto desenvolvido no grupo de pesquisa no qual, necessariamente, deverá estar vinculado.

Artigo 28 - A pesquisa individual, a ser desenvolvida pelo participante do Programa dentro de um de seus grupos de pesquisa, deve ser preferencialmente de natureza aplicada, e deve, necessariamente, passar pelas fases de escolha do tema, identificação do problema e do objetivo de pesquisa, apresentação dos resultados e conclusão, e ser orientada e supervisionada pelo seu Orientador de Dissertação.

Artigo 29 - O aluno deve ter aprovado, até o final do 15º (décimo quinto) mês no Programa, seu Projeto de Dissertação de Mestrado, sob a orientação de um professor do Programa.

§ 1º - O aluno será designado Candidato ao Título de Mestre em Administração das Micro e Pequenas Empresas imediatamente após a aprovação do seu Projeto de Dissertação de Mestrado (exame de qualificação).

§ 2º - O conteúdo de um Projeto de Dissertação de Mestrado será definido pelo Colegiado do Programa.

Artigo 30 - O Projeto de Dissertação deve ser julgado pelos membros da Comissão Examinadora designada e seu resultado deve ser comunicado ao Coordenador do Programa.

I - A Comissão Examinadora que trata o caput deste artigo será constituída por, no mínimo, três membros titulares e um membro suplente designado pelo Coordenador do Programa.

II - O Professor Orientador da Dissertação deve, obrigatoriamente, integrar a Comissão Examinadora, na condição de seu Presidente.

III - O aluno será considerado aprovado no Projeto de Dissertação se esta for a decisão da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 31 - Antes da defesa do Projeto de Dissertação, o aluno deve ter concluído com aprovação as disciplinas, e demais atividades previstas no Currículo do Programa, totalizando um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos.

Artigo 32 - O texto de Dissertação, obedecidas as diretrizes do programa, deve ser depositado em cinco vias junto à secretaria do programa, acompanhado de documento que comprove anuência do Professor Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data oficial de defesa.

Parágrafo Único - É obrigatória a concomitante apresentação de artigo, produzido no curso do programa, publicado ou aceito, em anais de congresso ou revista reconhecidos pelo sistema QUALIS da área de Administração, ou aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 33 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo, três membros titulares e um membro suplente designado pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - O Professor Orientador da Dissertação deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente;

§ 2º - Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deve pertencer a uma instituição externa à FACCAMP;

§ 3º - Exige-se que todos os membros da Banca Examinadora possuam o título mínimo de Doutor.

Artigo 34 - A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado é um ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

§ 1º - Os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição do aluno-candidato, podem argüi-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo, também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

§ 2º - A data de defesa da Dissertação deve ser previamente divulgada na FACCAMP, com o intuito de estimular a presença de alunos e professores ao evento.

Artigo 35 - Após a apresentação da Dissertação pelo candidato, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para realizar a avaliação final do trabalho.

Parágrafo único - A ata deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Artigo 36 - A Dissertação pode ser considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora e lavrada pela Secretaria Acadêmica.

I - Dissertação será considerada aprovada se esta for a decisão da maioria dos membros da Banca Examinadora que trata o Artigo 33 deste Regimento.

Artigo 37 - No caso de aprovação com exigência, a Banca Examinadora fixa um prazo não superior a 90 (noventa) dias para a entrega final da dissertação, cabendo ao candidato atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos examinadores.

Parágrafo único – O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do Professor Orientador da Dissertação e homologado pelo Coordenador do Programa.

Artigo 38 - O candidato reprovado na avaliação final da Dissertação de Mestrado pode recorrer ao Coordenador do Programa, mediante justificativa fundamentada, solicitando nova oportunidade de defesa.

§ 1º - O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa e se for deferido, será designada uma nova Banca Examinadora, após exame e decisão da Coordenação do Programa.

§ 2º - Se o candidato for novamente reprovado, terá sua matrícula cancelada, não lhe sendo conferido os 28 (vinte e oito) créditos que obteria com a defesa bem sucedida da Dissertação.

CAPÍTULO IV – DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Artigo 39 - O título conferido pela FACCAMP é o de Mestre em Administração das Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo único – O diploma de Mestre é expedido pela FACCAMP após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Programa, bem como do disposto neste Regimento.

Artigo 40 - O aluno do Programa que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação no prazo máximo fixado para a conclusão do Programa e tiver cursado um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e atividades, com frequência suficiente e conceito de avaliação final igual ou superior a C, poderá solicitar um Certificado de Especialização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa em conjunto com a Diretoria Acadêmica da FACCAMP.